



Porto Alegre, 02 de julho de 2014.

RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 076/2014

Dispõe sobre aos procedimentos a serem adotados para a concessão de cancelamento e baixa de registro de Pessoas Jurídicas no CREF2/RS

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40;

CONSIDERANDO a Lei 12.514/2011;

CONSIDERANDO a Lei 6.839/1980;

CONSIDERANDO as Resoluções do CONFEF nº 163/2008 e 210/2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, em Reunião Plenária 145, realizada no dia 02 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º A baixa de registro será concedida a Pessoa Jurídica, mediante requerimento dirigido ao Presidente ao CREF2/RS, contendo as razões do seu pedido e acompanhado da documentação comprobatória da causa que a justifique.

Parágrafo único. Serão considerados pelo CREF2/RS como documentos comprobatórios do não exercício profissional os seguintes documentos:

- a) Distrato Social.
- b) Baixa na Junta Comercial.
- c) Baixa do CNPJ na Receita Federal.
- d) Alteração do Ramo de Atividade.
- e) Sentença Decretando Falência.
- f) Certidão de Óbito do Empresário Individual.

Art. 2º O cancelamento dar-se-á mediante requerimento do responsável legal da Pessoa Jurídica direcionado ao Presidente do CREF2/RS, juntamente com as razões do pedido, acompanhado da documentação comprobatória que o justifique ou declaração firmada de inteira responsabilidade do mesmo, sob as penas da lei, de que a partir do momento do pedido de cancelamento não mais oferecerá e/ou prestará serviços de atividades físicas, desportivas ou similares.

Art. 3º Os pedidos de baixa e cancelamento de registro que forem protocolados no CREF até 31 de março do ano corrente ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Parágrafo único. O cancelamento e/ou a baixa, quando aplicados, não implicam em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade da Pessoa Jurídica cujo registro é cancelado e/ou baixado, cabendo ao CREF2/RS proceder à cobrança.

Art. 4º A baixa do registro poderá ser requerida pelo responsável legal da Pessoa Jurídica quando houver interrupção temporária das atividades, desde que o mesmo declare tal condição de próprio punho ou por



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

procuração com poderes específicos e firma reconhecida, devendo estar ciente de que a falsidade daquilo que declarar o sujeita às sanções previstas em lei.

~~Parágrafo único. A interrupção das atividades deve ser comprovada por declaração do contador responsável pela Pessoa Jurídica em documento firmado e com CRC-RS do declarante.~~

Art. 4º A baixa do registro poderá ser requerida pelo responsável legal da Pessoa Jurídica quando houver interrupção temporária das atividades, desde que o mesmo declare tal condição de próprio punho ou por procuração com poderes específicos e firma reconhecida, devendo estar ciente de que a falsidade daquilo que declarar o sujeita às sanções previstas em lei.

Parágrafo único. A interrupção das atividades deve ser comprovada por declaração do contador ou técnico em contabilidade responsável pela Pessoa Jurídica em documento firmado e com CRC-RS do declarante. (Redação dada pela Resolução CREF2/RS 107/2016).

Art. 5º A baixa suspende a exigibilidade do pagamento da anuidade do ano vigente se requerida até o dia 31 de março, e pode perdurar enquanto mantida a inatividade a partir do deferimento.

Parágrafo único. Caso o requerimento de baixa seja efetuado após 31 de março, não restará suspensa a exigibilidade do pagamento da anuidade integral do ano corrente.

Art. 6º Findo o prazo de interrupção temporária das atividades da Pessoa Jurídica, retomadas as atividades, o responsável legal pela Pessoa Jurídica deverá solicitar revigoramento do registro ao CREF2/RS, mediante comunicação e pagamento de anuidade proporcional, sob pena de sofrer as sanções legais pertinentes.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF2/RS *ad referendum* do Plenário do CREF2/RS.

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções CREF2/RS nº 044/2011, 063/2013 e 073/2014, bem como as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Carmen Masson
CREF 001910-G/RS
Presidente